



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer nº 51/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 19/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 15/2023, no dia 19 de junho de 2023, lido em plenário na 17ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para exame do mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária e propõe alterar o nome do prédio onde hoje funciona a Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão, a fim de homenagear pessoa de elevado espírito público que trabalhou em prol daquela comunidade.

Fundamenta-se a matéria em apreço no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos no caso concreto e também na legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito **do assunto**; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 11-B e 17 da LOM que reza:

Art. 11-B – Compete ao Município:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) Legislar sobre os assuntos locais;

(...)

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (destaque nosso)

Estabelece-se nesta fundamentação que, conforme determinação Regimental, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve se manifestar quando há a proposta de alteração de logradouros públicos no município:

Lei Orgânica Municipal –

“Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local; (destaque nosso)”

Art. 42 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

III – emitir parecer em projetos de lei que denominem logradouros, obras e prédios públicos; (destaque nosso)

Conforme observado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no caso de proposituras que objetivem alterar o nome de logradouros públicos, temos que o artigo 42, do Regimento Interno traz alguns critérios que devem ser atendidos, a saber:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 42 -

§ 1º – Os projetos de denominação de logradouros, obras e prédios públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – conter denominação de uma localidade, bairro ou distrito em cada projeto;

II – havendo nome de pessoas, deve estar falecida há pelo menos noventa dias;

III – não existirem outros logradouros, obras e prédios públicos com o nome proposto. (destaque nosso)

3. ANÁLISE

Em apertada análise por parte desta relatoria, entendo que o projeto de lei nº 19/2023 cumpre todos os aspectos para sua regular tramitação e apreciação pela Casa Legislativa. Acredito que o senhor Isac Jeremias deve sim ser homenageado pelo Poder Público por causa de todas as contribuições na comunidade do Caldeirão e pelo seu grande legado. Ter um órgão público com o nome de um familiar é sem dúvida uma justa homenagem também à família do falecido e é um registro para as futuras gerações do trabalho empreendido pelo senhor Isac Jeremias.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 04 de setembro de 2023.

Leonardo Carvalho dos Reis – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 51/2022 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 19/2023

A **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do **PODER EXECUTIVO** que "dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do povoado do Caldeirão de "Isac Jeremias de Oliveira" na sede do povoado e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 4 de setembro de 2023.

Leandro Andrade Macedo –
Presidente

Jefson Miranda Cardoso Carneiro –
3º Membro